

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

VISÃO GERAL DA CONSTRUÇÃO DO PLANO REGIONAL

Prof. Dr. Alceu Galvão

O QUE DIZ A LEI
FEDERAL Nº
14.026/2020
SOBRE O PLANO
REGIONAL?

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

O QUE DIZ A
LEI ESTADUAL
Nº 968/2021)
SOBRE O
PLANO
REGIONAL?

Art. 4º A Microrregião de Águas e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

[...]

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

Art. 13. São atribuições do Colegiado Regional:

[...]

IV- aprovar os planos Regionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

Art. 7º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamente;

Art. 15. A autarquia intergovernamental estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO REGIONAL

Composto de um documento principal, com diagnóstico e prognóstico consolidados por serviço (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana), para as zonas urbana e rural e para cada um dos municípios da Microrregião.

**Etapa
preparatória**



**Diagnóstico
(art. 19 - I)**



**Prognóstico
(art. 19 - II, III
e IV)**



**Mecanismos
para avaliação e
monitoramento
(art. 19 - IV)**



1. ETAPA PREPARATÓRIA

- ✓ Identificação dos agentes envolvidos nos seus diferentes níveis;
- ✓ Definição de estratégia de comunicação e de mobilização social;
- ✓ Definição da(s) Unidade(s) de Planejamento: bacias, áreas censitárias e/ou administrativas, áreas de planejamento, Microrregião;
- ✓ Organização da documentação coletada e produzida para elaboração do Plano;
- ✓ Plano de Trabalho da Contratada.

1. ETAPA PREPARATÓRIA

- ✓ Alinhamento com o Termo de Referência e com o Contratante;
- ✓ Qualificação e disponibilidade da equipe chave da MRAE: Comitê Técnico - que acompanhará a elaboração do Plano Regional e/ou analisará o instrumento;
- ✓ Assessoria de comunicação;
- ✓ Fluxo dos processos.

2. DIAGNÓSTICO

Caracterização atual:

- ✓ Aquisição de informações básicas: dados físicos, ambientais, de recursos hídricos, socioeconômicos, entre outras;
- ✓ Diagnósticos setoriais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais (caracterização atual);
- ✓ Metodologia de trabalho de campo;
- ✓ Adequabilidade das amostras.

2. DIAGNÓSTICO

- ✓ Canal de comunicação com os prestadores e titulares dos serviços;
- ✓ Pedido prévio das informações;
- ✓ Forma e data base da solicitação das informações;
- ✓ *Checklist* para as visitas de campo;
- ✓ Planos Municipais de Saneamento Básico e estudos correlatos;
- ✓ Tratamento das informações.

3. PROGNÓSTICO

Caracterização futura:

- ✓ Definição de intervenções a curto, médio e longo prazo;
- ✓ Hierarquização das demandas em função das carências detectadas;
- ✓ Elaboração de cenários de evolução;
- ✓ Definição de metas e prazos;
- ✓ Definição de indicadores e evolução ao longo do período de planejamento;
- ✓ Definição dos programas de monitoramento.
- ✓ Estudo de viabilidade econômico-financeira.

3. PROGNÓSTICO

Definição dos Objetivos e Metas, Programas, Projetos e Ações

- ✓ Verificar compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos;
- ✓ Deverão identificar as possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins.
- ✓ As propostas de programas de governo deverão determinar ações factíveis de serem atendidas nos prazos estipulados e que representem as aspirações sociais com alternativas de intervenção, visando o atendimento das demandas e prioridades da sociedade.

3. PROGNÓSTICO

Definição dos Objetivos e Metas, Programas, Projetos e Ações

Objetivos e metas para cada um dos componentes do saneamento básico:

- ✓ Imediatos e emergenciais;
- ✓ Curto;
- ✓ Médio e;
- ✓ Longo prazo.

Devem ser **compatíveis e articulados** com os objetivos de universalização da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

3. PROGNÓSTICO

Definição dos Objetivos e Metas, Programas, Projetos e Ações

- ✓ Medidas estruturais e estruturantes;
- ✓ Foco na definição dos Programas, Projetos e Ações;
- ✓ Metas do art. 10-A, inc. I (Lei 14.026/2020):

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

- ✓ Metas intermediárias;
- ✓ Serviços contratados e não contratados.

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*